

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL**Anúncio n.º 10986/2010****Processo: 10387/09.4T2SNT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

N/Referência: 7201050

Insolvente: Anabela Gonçalves Oliveira Silva Marto
 Credor: Ge Consumer Finance I F I C- Instituição Financeira de Crédito S A e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Anabela Gonçalves Oliveira Silva Marto, estado civil: Divorciado, NIF — 192180860, Endereço: Rua Alves Redol, N.º 13 — 5.º B, Miratejo, 2855-228 Corroios

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

20-10-2010. — O Juiz de Direito, *José Maria de Almeida Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima da Silva Gomes Sousa*.

303831676

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO**Anúncio n.º 10987/2010****Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 332/10.0TJVNF**

Insolvente: Pedro Claus Rebelo Oliveira

Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s)...

Despacho de Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Pedro Claus Rebelo Oliveira, estado civil: Separação judicial de pessoas e bens, NIF — 169972925, Endereço: Edf. Jardins Lago, Bl. A, 13, 1.º, Antas (freixo) — Vila Nova Famalicão, 4760-325 Vila Nova Famalicão

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;

As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;

Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;
 Os créditos tributários.

12 de Julho de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel Castelo Branco da Costa*.

303475243

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 10988/2010****Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 22-10-2010, às 21:34 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Usemy — *Software*, L.ª, NIF — 506942570, Endereço: Rua Oliveira Monteiro, 1116, Cedofeita, 4250-357 Porto, com sede na morada indicada. São administradores do devedor:

José Luís de Bessa Ribeiro, Com Domicílio Na, Rua Oliveira Monteiro, N.º 1116, 4250-357 Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Elisabete Gonçalves Pereira, Endereço: Avenida de Londres — Urbanização dos Pombais, Praça Londrina, Bloco B — 3, 1.º Andar, Sala 5, 4835-067 Guimarães — telef/fax: 253 433 569/253 433 570

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-12-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas

da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Referência: 1401158

02-11-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

303887056



PARTE E

ORDEN DOS ADVOGADOS

Conselho de Deontologia do Porto

Edital n.º 1161/2010

Gonçalo Gama Lobo, Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados Portugueses, em cumprimento do disposto nos artigos n.ºs 137.º e 169.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro;

Faz saber publicamente que, por Acórdão de 5 de Fevereiro de 2010 do plenário do Conselho Superior da Ordem dos Advogados Portugueses, que confirmou o Acórdão do Conselho de Deontologia do Porto de 20 de Fevereiro de 2009, ratificado, nos termos do disposto no artigo 135.º, n.º 2 do EOA, por Acórdão da 1.ª Secção do Conselho Superior da Ordem dos Advogados Portugueses, de 3 de Abril de 2009, foi aplicada ao Sr. Dr. Hélder Rui Rafael Martins Leitão, que usa o nome abreviado de Hélder Martins Leitão, Advogado inscrito pela Comarca do Porto, portador da cédula profissional n.º 1216-P, a pena disciplinar de Expulsão, por violação do disposto nos artigos arts. 76.º, n.ºs 1 a 3, 79.º, al. a), 83.º, n.º 1 — als. g) e h), e 84.º, n.º 1, todos do E.O.A. aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, e, actualmente, nos arts. 83.º, n.ºs 1 e 2, 86.º, al. a), 92.º, n.ºs 1 e 2, e 96.º, n.ºs 1 e 2, todos do E.O.A. aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro.

O cumprimento da presente pena teve o seu início em 26 de Maio de 2010, que foi o dia seguinte àquele em que o arguido se considera notificado do despacho de 18 de Maio de 2010 que não admitiu o recurso apresentado pelo arguido da decisão do Conselho Superior de 5 de Fevereiro de 2010, para o plenário daquele Conselho.

Porto, 8 de Novembro de 2010. — O Presidente do Conselho de Deontologia, *Gonçalo Gama Lobo*.

203917399

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso (extracto) n.º 23392/2010

Na sequência do cumprimento do n.º 2 do Artigo 20.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, homologada por despacho do Reitor da Universidade do Algarve datado de 27-09-2010, foi alterada a designação do Departamento de Ciências da Educação e Sociologia para Departamento de Ciências da Educação e da Formação (DCEF).

13/10/2010. — O Administrador, *Amadeu Basto de Lima*.

203915024

Despacho (extracto) n.º 17198/2010

No âmbito das competências que me são conferidas pela alíneas g) e l) do artigo 92.º da Lei n.º 62/2010 de 10 de Setembro, determino se mantenham em comissão de serviço, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, que cessaram por reorganização das unidades orgânicas, com a publicação do Regulamento Orgânico dos Serviços da Universidade de Algarve, publicado no *DR*, n.º 17, 2.ª série em 26 de Janeiro de 2010, as seguintes chefias:

Elsa Cristina Correia Martins, para a Divisão de Gestão Financeira e Orçamental da Direcção de Serviços Financeiros e Patrimoniais;

João Carlos da Conceição Santana, para a Divisão de Manutenção, Qualidade e Segurança da Direcção de Serviços Técnicos;

Maria da Conceição Rodrigues de Oliveira, para a Divisão de Formação Avançada da Direcção de Serviços Académicos.

Universidade do Algarve, 14 de Outubro de 2010. — O Reitor, *João Pinto Guerreiro*.

203915202

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 17199/2010

Por despacho de 04 de Outubro de 2010 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi ao Doutor Santiago David Armando Reyes Cortes, autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado na categoria de Professor Auxiliar, do mapa de pessoal da Universidade da Beira Interior, com efeitos a partir de 12 de Abril de 2010, nos termos do artigo 25 do ECDU, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, com direito à remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195 do Estatuto Remuneratório do pessoal docente Universitário.

Relatório final relativo à avaliação do período experimental do Doutor Santiago David Armando Reyes Cortes como Professor Auxiliar da UBI

O Conselho Científico da Faculdade de Ciências da UBI, na sua reunião de 21 de Setembro de 2010, tendo presente os pareceres elaborados e subscritos pela Professor Doutor João Pinheiro da Providência e Costa, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade da Beira Interior, e pelo Professor Doutor Carlos António Abreu Fonseca Varandas, Presidente do Instituto de Plasmas e Fusão Nuclear, sobre o relatório apresentado pelo Professor Auxiliar Santiago David Armando Reyes Cortes, do Departamento de Física, nos termos do artigo 25.º do ECDU, deliberou, por unanimidade, propor a sua contratação por tempo indeterminado como Professor Auxiliar.

Covilhã e UBI, em 4 de Outubro de 2010. — A Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Ciências, *Prof.ª Doutora Ana Maria Carreira Lopes*.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

Covilhã e UBI em 8 de Novembro de 2010. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.

203915008

Despacho (extracto) n.º 17200/2010

Por despacho de 04 de Outubro de 2010 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi ao Doutor Jorge Manuel Maia Pereira, autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado na categoria de Professor Auxiliar, do mapa de pessoal da Universidade da Beira Interior, com efeitos a partir de 29 de Novembro de 2010, nos termos do artigo 25 do ECDU, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, com direito à remuneração correspon-